



## REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH) DA UNICAMP

### DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1- Finalidade da Universidade Pública<sup>1</sup>, a Unicamp se propõe a “pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura e os resultados das pesquisas que realizar”<sup>2</sup>, estimulando, por isso, o desenvolvimento e a institucionalização das atividades de extensão no âmbito de seus Institutos e Faculdades, protagonistas e responsáveis por criar, coordenar e realizar ações de extensão<sup>3</sup>. Assim, este regimento dispõe sobre as atividades de extensão do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, explicitando suas definições e princípios norteadores, as finalidades e atribuições da Comissão de Extensão, da Coordenadoria de Eventos, Extensão e Difusão da unidade, bem como propõe um Fundo de Apoio à Extensão Gratuita.

### Título I- DA DEFINIÇÃO

Art. 2- As atividades de extensão configuram um processo educativo, cultural e científico que articula de forma indissociável Ensino, Pesquisa e Extensão. Dimensão relevante da atuação universitária e parte integrante do currículo dos cursos de graduação, viabiliza a transformação da Universidade Pública, de forma a torná-la um instrumento de mudança social em direção à justiça, à solidariedade e à democracia<sup>4</sup>.

Art. 3- Longe de simplesmente operar com a noção de transmissão de conhecimento e técnica por meio de cursos, conferências, seminários ou de prestação de serviços como assessorias e consultorias, compreende-se a extensão universitária como “o instrumento por excelência da inter-relação da Universidade com a Sociedade, de oxigenação da própria universidade, de democratização do conhecimento acadêmico, assim como da troca de saberes”<sup>5</sup>. Entende-se, desse modo, que “o conhecimento não se estende do que se julga sabedor até aqueles que se julgam não saberem; o conhecimento se constitui nas relações homem-mundo, relações de transformação, e se aperfeiçoa na problematização crítica destas relações”<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

<sup>2</sup> Parágrafo IV, Art. 2 do Regimento Geral da Unicamp, de 2013.

<sup>3</sup> Regimento Geral da Unicamp, 2013 e Regimento Geral da Extensão da Unicamp.

<sup>4</sup> Definição embasada no mandamento constitucional que discorre sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (ART 2017/CF1988) e da Política Nacional de Extensão Universitária apresentada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, de 2012.

<sup>5</sup> Política Nacional de Extensão Universitária.

<sup>6</sup> Freire, Paulo. *Extensão ou comunicação?* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS



Art.4- Como conjunto articulado com caráter orgânico institucional, o escopo da extensão universitária no IFCH se pauta no Regimento Geral da Universidade, no Regimento Geral da Extensão na Unicamp, nas portarias, diretrizes e instruções normativas vigentes na Unicamp, e nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que regulamentam as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares obrigatórios para os cursos de graduação.

## Título II- DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art.5- São compromissos da universidade pública e da extensão assumidos pelo IFCH:

I- A indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, ancorada num processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico e político. Nesse sentido, a extensão é apreendida como tendo o mesmo nível de relevância que o ensino e a pesquisa nas atividades-fim do instituto.

II- A Interação dialógica da universidade com diversos atores e setores da sociedade configurada pela troca de conhecimento, participação e contato com questões sociais complexas, contribuindo, de diferentes maneiras, para seu enfrentamento e transformação.

III- Prioridade para as atividades que envolvem setores públicos e populares, de modo a fortalecer o caráter público e plural da Universidade.

## Título III- DAS AÇÕES E MODALIDADES

Art.6- As atividades de extensão se distribuem nas seguintes modalidades, regidas pela regulamentação superior da Unidade.

I- **Programas:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II- **Cursos:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático. Seu propósito é divulgar, compartilhar e atualizar conhecimentos ou técnicas de trabalho, podendo ser oferecido para um público de nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso. Incluem Cursos Abertos, Cursos de Difusão, Cursos de Extensão, Cursos de Especialização Técnica em Nível de Ensino Médio, Cursos de Atualização Universitária, Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, Desenvolvimento Profissional, Especialidade Profissional e Formação de Especialistas.



III- **Eventos:** ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

IV- **Prestação de Serviços:** A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e a entidades públicas ou privadas, sendo serviços prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.

V- **Projetos:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Incluem Projetos Comunitários de Extensão e Cultura e Projetos Especiais.

VI- **Convênios e Contratos:** atividades de extensão que envolvam uma ou mais Instituições externas à Unicamp, no qual serão realizadas atividades prioritariamente de extensão, onde recomenda-se firmar um acordo ou convênio. Incluem Acordos gerais de Cooperação, Atividades Culturais, Cursos e Treinamentos, Prestação de serviços e Projetos Comunitários, Convênios.

VII- **Disciplinas da graduação:** As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos<sup>7</sup>.

Parágrafo Único: As ações de extensão registradas no âmbito da Escola de Extensão devem ser propostas e coordenadas por Docentes do Instituto em Regime de Dedicção Exclusiva à Docência e Pesquisa (RDIDP).

#### Título IV - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art.8- A comissão de extensão é constituída por representação tripartite, composta por um coordenador docente, por representantes do corpo docente, dos funcionários e dos estudantes da graduação e pós-graduação, totalizando 8 integrantes, que deverão ser indicados ou eleitos por suas respectivas categorias, respeitando as diretrizes de autonomia e paridade do Instituto.

Art. 9 – Sua organização interna será composta por 1 coordenador, com assento na congregação, representantes docentes membros das comissões de graduação do instituto (história, filosofia, ciências sociais), 2 representantes discentes, sendo 1 graduando e 1 pós-graduando do Instituto, 1 representante do conjunto dos funcionários

<sup>7</sup> Art. 4o da Resolução CNE/CES no 7, de 2018.



técnico-administrativos do Instituto e o funcionário responsável pela Coordenação de Eventos, Extensão e Difusão.

Art.10- O mandato do coordenador docente, dos professores e funcionários componentes da comissão de extensão será de 2 anos, permitida uma única recondução sucessiva. O mandato dos estudantes de graduação e pós-graduação será de 1 ano, permitida uma única recondução. Em caso de impedimentos temporários, o coordenador de extensão será substituído por um dos membros desta comissão.

Art.11- A partir de encontros mensais, a comissão de extensão tem a finalidade de assessorar a comunidade e a Congregação do IFCH em assuntos pertinentes à Extensão, dentre os principais: acompanhar e elaborar pareceres concernentes à programação, execução, expectativa de arrecadação e avaliação de planilhas de custos; coordenar o processo de avaliação bianual de atividades realizadas; propor políticas e diretrizes para as atividades no âmbito da extensão; supervisionar e amparar, de forma geral, as atividades de extensão da unidade, bem como as disciplinas de extensão curricularizadas na graduação. Periodicamente, esta comissão deve também atualizar este regimento.

#### **Título V- DA COORDENADORIA DE EVENTOS, EXTENSÃO E DIFUSÃO**

Art. 17 - É atribuição da coordenadoria de eventos, extensão e difusão da Unidade:

I- Informar e orientar docentes, estudantes e o público em geral acerca das modalidades de atividades de extensão a serem desenvolvidas no IFCH.

II- Orientar os interessados quanto aos procedimentos institucionais necessários para a apresentação de propostas de atividades de extensão;

III- Acolher, apoiar, protocolar e dar encaminhamento às propostas de atividades de extensão apresentadas à Comissão de Extensão;

IV- Encaminhar os processos relativos às atividades de extensão aprovadas pela Congregação do IFCH às instâncias superiores da Universidade;

V- Divulgar ações promovidas e sob responsabilidade das instâncias do IFCH;

#### **Título VII- DOS RECURSOS PARA A EXTENSÃO GRATUITA**

Art. 18- As atividades de extensão que gerarem recursos para o IFCH precisarão apresentar planilha de custos, que será avaliada e aprovada pela Comissão de Extensão.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**



Art. 19 A partir das atividades de extensão que gerarem recursos para o IFCH, o Instituto destinará 50% do AIU recolhido para a constituição do Fundo de Apoio à Extensão Gratuita.

Art.20 – A entrada de recursos será avaliada pela Coordenadoria Financeira do Instituto que apoiará e orientará a gestão acadêmica e administrativa desse Fundo pela Comissão de Extensão, referendada pela Congregação do Instituto.

Art. 21- Caberá à Comissão de Extensão fomentar a utilização desse fundo, inclusive incentivando e apoiando docentes, pesquisadores, funcionários e discentes a propor variadas atividades de extensão, que serão reconhecidas pelo Instituto.

Art.22- Bianualmente, o coordenador de extensão submeterá à Comissão de Extensão e à Congregação do IFCH um Plano de Aplicação de Recursos.

Este regimento entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2021.

Parecer da Congregação nº 358/2021.